

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01108/09

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Julga-se regular e determina-se o arquivamento do processo quando atendidas as disposições legais pertinentes.

$A C \acute{O} R D \tilde{A} O AC2 TC 01241 / 10$

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01108/09, referente à dispensa de licitação s/nº, realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, objetivando a aquisição de passagens aéreas, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa de licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes Relator

Fui presente:	
	Representante do Ministério Público